

PROJETO DE LEI Nº 3.659 / 2025

Autor: DEP. GEORGE MORAIS

Estabelece a recuperação e manutenção da malha viária estadual, com ênfase nas rodovias danificadas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, com ênfase na recuperação e manutenção das rodovias danificadas, visando garantir a segurança, a mobilidade e o desenvolvimento econômico do Estado da Paraíba.

Art. 2º O Programa Estadual de Recuperação e Manutenção da Malha Viária terá como prioridade as rodovias estaduais que apresentem condições precárias de tráfego, com foco especial nas vias de maior movimento, especialmente aquelas que ligam centros urbanos, regiões turísticas e áreas produtivas.

Art. 3º Para a execução do programa, serão adotadas as seguintes ações:

I - **Recuperação de pavimentos danificados:** ações emergenciais e de longo prazo para a recuperação das condições de tráfego, por meio de recapeamento, reforço de pavimentos e correção de defeitos.

II - **Manutenção preventiva e corretiva contínua:** para garantir a durabilidade e segurança das rodovias, serão realizados serviços periódicos, como sinalização, reparo de buracos, troca de materiais de drenagem e melhorias em pontos críticos de tráfego.

III - **Implementação de programas de monitoramento e fiscalização:** criação de um sistema de monitoramento que permita identificar, em tempo real, o estado de conservação das rodovias, além de fiscalizar as condições de tráfego e identificar locais que necessitam de ações imediatas.

Art. 4º O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Infraestrutura ou órgão competente, poderá firmar parcerias com empresas privadas, instituições financeiras e organismos internacionais para a implementação do Programa Estadual de Recuperação e Manutenção da Malha Viária, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 5º O Programa Estadual de Recuperação e Manutenção da Malha Viária será executado em etapas, conforme cronograma a ser aprovado pela Secretaria de

GABINETE DO DEPUTADO GEORGE MORAIS

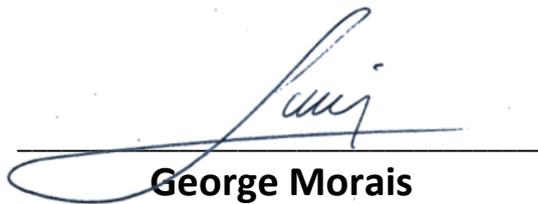
Infraestrutura, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as necessidades de cada região.

Art. 6º O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Infraestrutura ou órgão competente, deverá apresentar, anualmente, um relatório à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, com detalhamento das obras realizadas, investimentos realizados e o impacto das ações sobre a mobilidade e segurança nas rodovias estaduais.

Art. 7º A execução das obras e serviços relacionados ao programa será realizada com observância aos princípios da legalidade, eficiência, transparência, e à proteção ambiental, respeitando as normas ambientais pertinentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a implementação e execução desta Lei, conforme os meios legais e administrativos adequados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



George Morais
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

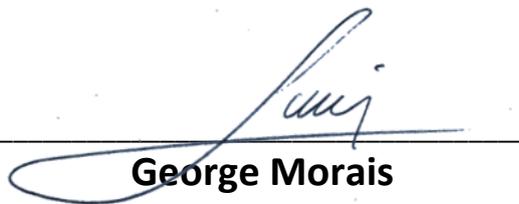
A proposta deste Projeto de Lei visa garantir a recuperação e manutenção das rodovias estaduais, um dos pilares essenciais para o desenvolvimento e a segurança da população paraibana. Com o aumento do tráfego de veículos e a constante degradação de muitas vias, principalmente em regiões que sofrem com as condições climáticas adversas e a falta de investimentos, a recuperação das rodovias se tornou uma necessidade urgente.

Este projeto busca não apenas resolver os problemas imediatos, mas estabelecer um planejamento contínuo para garantir que as rodovias da Paraíba possam sustentar o crescimento econômico, promover a integração entre municípios e melhorar as condições de transporte e segurança.

A implantação desse programa trará benefícios diretos para os motoristas, pedestres e para as economias locais, ao mesmo tempo em que promove uma melhor qualidade de vida para os cidadãos da Paraíba.

Visto a importância da propositura e relevância da matéria, conclamo os nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 04 de fevereiro de 2025.



George Morais
Deputado Estadual